



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 2432, DE 21 DE MARÇO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a proceder a contratação de profissionais da área ambiental, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos da Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a contratar Analistas Ambientais e Técnicos Ambientais, pelo prazo determinado de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, com remuneração, quantitativo e área de atuação, previstos no Anexo único desta Lei.

§ 1º. Os cargos autorizados por esta Lei só serão ocupados diante da estrita necessidade de dar continuidade aos serviços ambientais.

§ 2º. Na proporção da classificação, nomeação e posse de candidatos de concurso público, serão substituídos os emergenciais contratados.

§ 3º. Poderá a administração promover remanejamento justificado, de servidores devidamente aprovados no processo seletivo simplificado para localidades onde não haja servidor efetivo ou candidatos aprovados em concurso público, devendo haver, necessariamente, a plena concordância do candidato.

Art. 2º. O exercício das atividades para as quais se contrata profissionais na área ambiental em caráter emergencial iniciar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato e lotação.

Art. 3º. A contratação de emergenciais autorizados, bem como os direitos e obrigações decorrentes dos contratos celebrados com fundamento nesta Lei serão regidos *in totum* pelas normas contidas na Lei nº 1.184, de 2003.

Art. 4º. As despesas com execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, através do Fundo Especial de Proteção Ambiental – FEPRAM, conforme o Decreto nº 7902, de 1º de julho de 1997, no seu artigo 8º, que regulamenta o mesmo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

NÚMEROS DE VAGAS PARA O
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CARGO: ANALISTA AMBIENTAL

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Engenheiro Químico	05	R\$ 3.820,48
Geógrafo	05	
Biólogo	05	
Engenheiro Florestal	30	
Engenheiro Ambiental	03	
Engenheiro Agrônomo	05	
TOTAL	53	

CARGO: TÉCNICO AMBIENTAL

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Gestor Ambiental	07	R\$ 2.575,66
TOTAL	07	